



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Aprovado na 423ª ROCA realizada em 23 e 24.09.2020. Alterado na 438ª RECA realizada em 17.12.2020, e na ROCA 340ª de 13.10.2022.

2022

I - Do objeto

Art. 1º. O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão de assessoramento estratégico vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por objetivo assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nas questões estratégicas relacionadas à gestão de pessoas, incluindo, mas não se limitando aos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários. Esse Comitê se submete à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento.

II - Do reporte

Art. 2º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria Executiva.

III - Da competência

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e demais membros dos comitês remunerados, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições/nomeações, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VII - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;

VIII - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;

IX - propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, art. 152;

X - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

XI - analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

XII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e

XIII – sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

§1º. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, devendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§7º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

Art. 4º O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição de sua composição e de suas atribuições no período;

II - relato das atividades exercidas no período;

III - principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de pessoas, sucessão e remuneração;

IV - principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;

V - descrição das modificações nas políticas de gestão de pessoas, sucessão e remuneração do Banco e seus *Stakeholders*, contemplando o perfil de risco da instituição;

VI - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

a. o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;

b. o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;

c. o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;

d. o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;

e. o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;

f. o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e

g. os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

§1º. A instituição deve manter o documento de que trata o caput deste artigo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

§2º. O Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, pode exigir informações adicionais àquelas previstas neste artigo.

§3º. O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

IV - Do prazo de atuação

Art. 5º. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de dois anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º. O integrante do Comitê somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos, de acordo com o art. 13, §2º da Res. 3.921/10.

§2º. Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, e estarão sujeitos aos mesmos requisitos de investidura e vedações previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social do Banco.

V - Da composição e da coordenação

Art. 6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será formado por três a cinco membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Art. 7º. O Conselho de Administração designará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo Único: Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

a. convocar, observado o disposto no Art. 17, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;

b. convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões;

c. cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos do Banco, conforme o caso.

VI - Dos requisitos e das vedações

Art. 8º. Além dos requisitos previstos no art. 13 do Estatuto Social, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para integrar o Comitê:

I - ser graduado em curso superior;

II - possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos, sucessão de administradores e gestão financeira;

III - ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre as políticas de pessoas, sucessão e remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos; e

IV - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação, Estatuto Social do Banco da Amazônia e neste regimento;

Art. 9º. Além dos impedimentos e das vedações previstas no art. 14 do Estatuto Social, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê:

I - ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

II - estar respondendo a inquérito disciplinar de responsabilidade ou movendo ação judicial contra o Banco.

VII - Da vacância e das substituições

Art. 10. Ocorrendo vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração nomeará outro membro para complementar o mandato interrompido.

VIII - Da remuneração

Art. 11. Os membros do Comitê integrantes do Conselho de Administração não recebem remuneração adicional. A remuneração do membro externo do Comitê será definida em Assembleia Geral de acionistas

IX - Das responsabilidades

Art. 12. A função de membro do Comitê é indelegável devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Banco e de seus acionistas.

Art. 13. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesses.

§1º. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§2º. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

§3º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§4º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular descrito nesse artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

X - Da regulamentação aplicável

Art. 14. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética, na Política de Segurança Corporativa e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes, Política de Relacionamento com partes Relacionadas, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas e regulamentação externa aplicável.

Art. 15. O Comitê está submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento e, em especial, à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016, à Lei nº 12.813/2013 e a Resolução BACEN nº 4.538/2016.

XI - Do planejamento anual

Art. 16. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

XII - Das reuniões

Art. 17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Comitê. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê.

§1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §1º deste artigo, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

§3º. Quando tratar da eleição/nomeação de membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, o Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública ou da Administração responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§4º. A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§5º. O mesmo procedimento descrito no §4º acima deverá ser observado na eleição de membros da diretoria e na nomeação de membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição/nomeação dos membros desses órgãos.

§6º. Em sua manifestação sobre a elegibilidade, de que tratam os parágrafos 4º e 5º deste artigo, o Comitê registrará na respectiva ata e no parecer que sustenta suas conclusões, especificando em qual alínea do artigo 28, inciso IV, do Decreto 8.945/2016 as experiências profissionais do candidato foram enquadradas e de que foi realizada a contagem de tempo para tal enquadramento.

§ 7º As indicações dos empregados observarão o seguinte:

I - caberá ao Diretor-Presidente da empresa estatal, nos termos do disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração;

II - caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador; e

III - caberá ao acionista controlador a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em assembleia geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.

§8º. As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas no sítio do Banco da Amazônia, em atendimento ao parágrafo único do artigo 10 da Lei 13.303/2016.

§9º. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§10. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§11. A pauta das reuniões será aprovada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§12. As reuniões se instalarão com a presença de dois terços de seus membros efetivos, sendo que as decisões/manifestações ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros do Comitê.

§13. As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes às respectivas reuniões. No caso de empate o voto de qualidade é do Coordenador do Comitê.

§14. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

§15. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 18. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos

relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Art. 19. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos do Banco, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, assim como utilizar a estrutura e recursos do Banco para a realização de estudos e análises que exigirem o tratamento de grande volume de informações. Também poderá convidar especialistas para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade das informações, recomendando a contratação de consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade das informações a que tenham acesso. O trabalho dos especialistas e/ou consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades. A contratação de trabalhos de consultores externos deverá seguir os procedimentos do Banco no que se refere à contratação de serviços especializados.

Art. 20. Para compor o seu apoio operacional, o Comitê poderá recorrer às áreas com afinidade com os assuntos, em especial à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) com relação a pessoas e sucessão, à Gerência de Controles Internos (GECIN) com relação ao processo de elegibilidade, e a Gerência de Controladoria (GECOR) com relação a remuneração.

Parágrafo único: Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede do Banco, não podendo, em hipótese nenhuma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados ao Banco ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 21. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e sobre as quais serão tomadas deliberações nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê.

Parágrafo único: O exame dos documentos somente será permitido na matriz do Banco e mediante requisição prévia, salvo aos membros não residentes na cidade em que se situa a matriz do Banco, quando os documentos poderão ser acessados virtualmente.

XIII - Do assessoramento técnico

Art. 22. O Comitê contará com equipe de apoio técnico para o desempenho de suas atribuições, com suporte de empregado da área de Gestão de Pessoas, da área de Controladoria, da área de Controles Internos e empregado da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento de Assuntos Estratégicos da Secretaria Executiva que se responsabilizará por:

- I - apoiar tecnicamente o trabalho dos comitês, preparando minutas e planilhas, conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- II - prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos relacionados às matérias analisadas;
- III - Atuar de forma articulada com os gestores envolvidos no atendimento tempestivo das solicitações dos membros.

XIV - Das disposições gerais

Art. 23. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas e alteradas pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Comitê.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Nos seus deslocamentos a interesse do Banco, fora do lugar de seus respectivos domicílios, os membros do Comitê farão jus à percepção de diárias e taxas de embarque/desembarque na forma prevista pela regulamentação do Banco.